

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 02
Proc. N.º 42/98

0509

PROJETO DE LEI N° 002/98

“Dispõe sobre campanha educativa do Código Nacional de Trânsito no Município de Barueri e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Barueri campanha educativa visando a divulgação e orientação dos munícipes sobre o Código Nacional de Trânsito vigente, pelo período de três (3) meses a contar da regulamentação da presente lei.

Artigo 2º. A campanha será divulgada através dos meios de comunicação, folhetos explicativos, faixas e pelos guardas municipais designados a este fim.

Parágrafo único. Durante o período de orientação a Prefeitura não emitirá multas referentes às novas modalidades de infração, salvo se enquadradas como crime lesivo ao patrimônio municipal ou à vida.

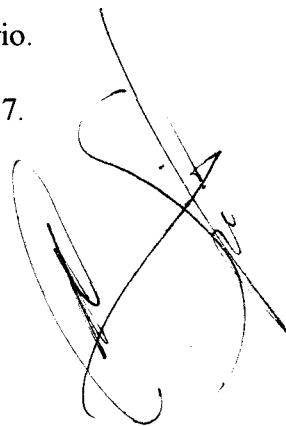
Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias a partir de sua vigência.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 29 de janeiro de 1997.


NILTON HUMBERTO MELÃO
Vereador.



JUSTIFICATIVA.

Desnecessário maiores argumentos para justificar a presente propositura já que do conhecimento de todos que o novo Código Nacional de Trânsito em vigor desde o dia 22 do corrente mês tem causado polêmicas desde a sua aprovação.

A iniciativa deste Vereador vem de encontro aos anseios da população de Barueri que assim como todo o Brasil quer entender e conhecer para assim



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N° 03
Proc N° 4270

0010

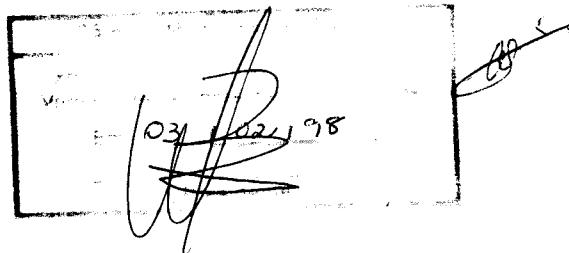
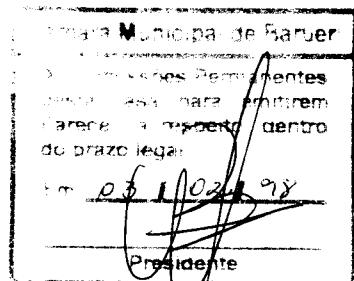
poder respeitar uma lei de tanta importância e tão presente no dia-a-dia de qualquer cidadão. Não poderia este Legislador ficar omissos e inerte à essa necessidade.

E é nesse intuito que a nossa Guarda Municipal antes de multar deve ajudar a esclarecer o conteúdo do Código citado.

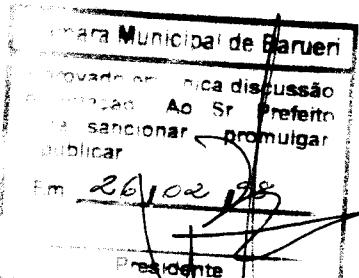
Mesmo porque Barueri, tenho certeza disto, não quer se transformar numa “indústria da multa” como ocorre na Cidade de São Paulo que tampouco orientou porém já começou com a arrecadação indiscriminada, assim como tantos outros órgãos, como por exemplo a CETESB que somente taxa e não orienta.

Também porque o Governo sequer esforçou-se a elucidar, simplificando o texto aos menos esclarecidos e a explicar e orientar a toda Nação que se viu diante de uma lei que não conhecia ou se pouco dela tinha conhecimento, foi o transmitido através da imprensa em geral, que não tem poupado esforços para fazer conhecido um Código que o próprio Legislador tem dúvidas.

E é para que tenhamos a sensação do dever cumprido que a população deve ser orientada por nós, Legislativo e Executivo, escolhidos pelo pleito direto e que tivemos não só seu voto mas sua confiança depositada nas urnas.



A Vereadora Maria Angela
conforme art. 176 do R. J. re-
querem vistas os projetos
qual foi aprovado pelo
Plenário: 3a. 17/02/98



O vereador Jânio G. Oliveira votou
contrário.